



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Memorando nº 004/2022

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor Legislativo

Pelo presente, encaminha-se a Orientação Técnica (IGAM) nº 22.707/2022, datada de 25/10/2022, para que seja anexada ao Projeto de Lei nº 141/2022.

Santana do Livramento, 26 de outubro de 2022.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

Porto Alegre, 25 de outubro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 22.707/2022.

I. O Poder Legislativo de Santana do Livramento solicita ao IGAM, orientação técnica acerca dos questionamentos seguintes:

Considerando a Orientação Técnica nº 14.449/2022, datada de 07/07/2022, que aborda a gratificação de serviços de representante judicial e extrajudicial do Município de Sant'Ana do Livramento, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, por parte do Vereador Enrique Civeira, os seguintes esclarecimentos:

- 1) por ocasião da Orientação Técnica exarada, foi dada ciência a essa consultoria de que o pagamento da gratificação de representação judicial e extrajudicial foi suspensa por ato administrativo?
- 2) foi encaminhado o parecer da Unidade Central de Controle Interno nº 029/2019?
- 3) disponibilizou-se o parecer jurídico nº 042/2022 da Procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores?
- 4) foi apresentado o ofício da Federação dos Procuradores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul nº 079/2022?
- 5) na mesma linha, foi observado o parecer coletivo nº 05/2008, do TCE/RS?
- 6) por fim, foi notado o julgamento da ADIN (TJ/RS) nº 70076933647?

Realizados esses esclarecimentos, solicita-se, ainda:

- 1) por ocasião da Orientação Técnica emitida, foi observado tão somente o nome atribuído ou também as razões de sua criação, como, por exemplo, vedação do pagamento de horas-extras, já o instituto inclui a gratificação para questões ímpares, não importando o nome que dê, mas sim seu efetivo objetivo, o qual se constata serem atribuições além das regulares?
- 2) a título ilustrativo, por ocasião da Orientação Técnica, foi levado em consideração que em outros Municípios tal gratificação é paga, como, por exemplo, Lei Municipal nº 3.510/2013, de São Gabriel, Lei Complementar nº

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br

 WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266

738/2019, de Santa Cruz do Sul e Lei Complementar nº 701/2012, de Porto Alegre, dentre outros?

3) foi observado que o art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2.620/1990 prevê o pagamento de verba de representação?

4) foi apresentado algum documento formal por parte do TCE/RS acerca do caso em comento?

Dessa forma, solicitam-se os esclarecimentos acima delineados, dentro do possível, com a máxima brevidade, pois a pauta encontra-se trancada.

II. A Orientação Técnica nº 14.449, de 2022, emitida por este instituto, foi encaminhada ao Executivo, que apresentou questionamentos pontuais ao IGAM. A emissão do parecer atentou-se aos questionamentos do Procurador Geral. Recomenda-se que, se for o caso, a Câmara solicite as informações prestadas pelo Procurador, pois se trata de gratificação paga aos Procuradores do Poder Executivo, cujo assunto foi enfrentado pela Unidade de Controle Interno.

Prosseguindo, em enfrentamento aos questionamentos trazidos pelo consulente, passa-se às seguintes considerações:

1) por ocasião da Orientação Técnica exarada, foi dada ciência a essa consultoria de que o pagamento da gratificação de representação judicial e extrajudicial foi suspensa por ato administrativo?

Sim, por esta razão que recomenda-se que a Câmara verifique junto ao Executivo o teor da consulta feita ao IGAM.

2) foi encaminhado o parecer da Unidade Central de Controle Interno nº 029/2019?

Não, pois os questionamentos formulados foram feitos pelo Procurador Geral.

3) disponibilizou-se o parecer jurídico nº 042/2022 da Procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores?

Não, tendo em vista que o assunto se tratava de gratificação no âmbito do Executivo, a qual foi apontada pela Unidade de Controle Interno.

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br

 WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266



4) foi apresentado o ofício da Federação dos Procuradores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul nº 079/2022?

Não, visto que a provocação dos questionamentos adveio de apontamento da Unidade de Controle Interno.

5) na mesma linha, foi observado o parecer coletivo nº 05/2008, do TCE/RS?
6) por fim, foi notado o julgamento da ADIN (TJ/RS) nº 70076933647?

Reitera-se que a Orientação Técnica nº 14.449, de 2022, atentou-se aos questionamentos feitos pelo Procurador Geral, diante do apontamento da Unidade do Controle Interno.

1) por ocasião da Orientação Técnica emitida, foi observado tão somente o nome atribuído ou também as razões de sua criação, como, por exemplo, vedação do pagamento de horas-extras, já o instituto inclui a gratificação para questões ímpares, não importando o nome que dê, mas sim seu efetivo objetivo, o qual se constata serem atribuições além das regulares?

A análise atentou-se a natureza e finalidade da gratificação, tendo como parâmetro o disposto no art. 7º da Lei nº 7.483, de 2019 e Anexo IV da mesma Lei¹.

Registra-se que para o doutrinador Justen Filho, *gratificações são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade*².

Ou seja, a vantagem não é criada para a finalidade de se remunerar o servidor ao invés de recebimento de horas extras.

A realização de serviço extraordinário, devidamente autorizado, é fato episódico e que deverá ser remunerado via horas extras (conforme está no art. 58 da Lei nº

¹ Art. 7º As Gratificações de Serviço se constituem em uma espécie de vantagem possível de ser paga ao servidor, nos termos do Inciso II e do Parágrafo segundo do Art. 71 da Lei Municipal nº 2.620/90, correspondendo à atribuição ao mesmo de um serviço extraordinário ou de interesse da Administração, acrescido, de forma cumulativa ou não, às atribuições ordinárias de seu cargo efetivo.

² FILHO, Marçal Justen. *Curso de direito administrativo*. 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 995.



2.620 de 1990, RJU).

2) a título ilustrativo, por ocasião da Orientação Técnica, foi levado em consideração que em outros Municípios tal gratificação é paga, como, por exemplo, Lei Municipal nº 3.510/2013, de São Gabriel, Lei Complementar nº 738/2019, de Santa Cruz do Sul e Lei Complementar nº 701/2012, de Porto Alegre, dentre outros?

Trata-se de juízo de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo de responsabilidade deste a criação de vantagens remuneratórias, no caso da Prefeitura, e da Mesa Diretora, no caso do Poder Legislativo local.

Ademais, depreende-se que o pagamento da gratificação em questão apresenta óbice em razão de que estaria se gratificando os servidores procuradores pelo desempenho de funções que são inerentes ao cargo e por laborar além da carga horária do cargo, o que vai de encontro com a essência do instituto da gratificação.

3) foi observado que o art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2.620/1990 prevê o pagamento de verba de representação?

Primeiramente, observa-se a disposição do art. 60 da Lei nº 2620/1990, que aduz:

Art. 60. O exercício do cargo em comissão ou de função gratificada, exclui a remuneração por serviço extraordinário, exceto, a verba de representação e a ajuda de custo. (N.R. – Alterado pela Lei nº 3,260, de 18 de novembro de 1994).

O dispositivo é alusivo ao exercício de cargo em comissão ou de Função Gratificada, apenas indicando que o servidor nesta condição não receberá horas extras, mantendo a verba de representação e a ajuda de custo.

O texto acima não conflita com a posição do IGAM, defendida na OT nº 14.449 de 2022, que enfatizou que não poderá o servidor procurador que realiza a representação judicial e extrajudicial, como atribuição típica prevista em lei, receber uma gratificação pelo exercício das mesmas atividades.

Além disso, ressalta-se que a representação judicial e extrajudicial do Município são atribuições inerentes ao cargo de procurador jurídico.

4) foi apresentado algum documento formal por parte do TCE/RS acerca do caso em comento?

Finalmente, o IGAM esclarece que não obteve acesso à documentação oriunda do TCE/RS, e que seu entendimento está consubstanciado na Orientação Técnica nº 14.449 de 2022, que observou as informações trazidas pelo Procurador-Geral, o qual referiu apontamento da Unidade de Controle Interno.

Passa-se à conclusão.

III. Neste sentido, tem-se a Orientação do IGAM acerca dos questionamentos trazidos pelo consulente. A Câmara poderá solicitar ao Executivo as informações acerca da demanda do Controle Interno, inclusive em razão da tramitação legislativa do PL nº 141/2022³.

Contudo, nada impede a suspensão do pagamento da gratificação e a revogação da legislação, pois se trata de competência do Prefeito dispor sobre a remuneração dos seus servidores.

Sendo essas as considerações que se tinha para o momento.

³ https://sapl.santanadolivramento.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=2019&numero=&numeracao__numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2022&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria__autor=&autoria__primeiro_autor=unknown&autoria__autor_tipo=&autoria__autor__parlamentar_set__filiao__partido=&relatoria__parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao__unidade_tramitacao_destino=&tramitacao__status=&materiaassunto__assunto=&indexacao=&salvar=Pesquisar



IGAM[®]

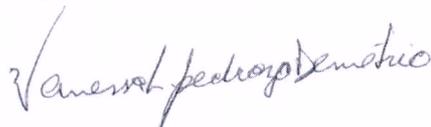
O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266